

dentes vencimentos e adopção de novas bases e condições de admissão e de promoção, a situação dos chefes de conservação e de lançamento aos diversos serviços do Ministério.

Estas medidas implicaram a necessidade de rever também a composição dos respectivos quadros, ao abrigo do artigo 1.º do mesmo diploma, e de promover as integrações dos funcionários no novo esquema então fixado.

Verifica-se, porém, que o quadro do pessoal afecto à Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta, então aprovado, não se enquadra nos propósitos que se tinham em vista, pelo que se considera indispensável rectificá-lo em conformidade.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 458/75, de 22 de Agosto, com a nova versão introduzida pela rectificação publicada no *Diário do Governo*, n.º 241, suplemento, de 17 de Outubro de 1975, passa a ter a composição constante do mapa anexo, substituindo assim aquele.

Art. 2.º A integração do pessoal neste quadro far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do diploma acima referido, mediante lista nominal aprovada por despacho do Ministro das Obras Públicas, donde conste a categoria em que cada funcionário fica provido, sem quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a sua publicação no *Diário da República*, e sem prejuízo do direito às remunerações auferidas até à data da publicação daquela lista.

Art. 3.º — 1 — O pessoal dos quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 458/75, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do presente diploma, será provido definitivamente desde que possua três anos de bom e efectivo serviço, contando-se, para o efeito, o tempo de serviço prestado no exercício das funções de chefe de conservação e chefe de lançamento nos quadros anteriores.

2 — Ao pessoal do quadro que não possa ser nomeado definitivamente e, bem assim, ao que vier a ser posteriormente admitido será aplicável o regime do número anterior, desde que reúna as condições ali prescritas.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlindo de Almeida Pina.*

Promulgado em 14 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa a que se refere o Decreto-Lei n.º 416/77  
**Pessoal e vencimentos da Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta**

Número de funcionários	Categoria	Vencimentos
2	Chefes de conservação principais .....	M
4	Chefes de conservação de 1.ª ou de 2.ª classe .....	O ou Q
1	Chefe de lançamento principal de 1.ª ou de 2.ª classe .....	M ou O ou Q

O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina.*

**MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

**Decreto n.º 131/77**

de 1 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico a celebrar contrato com o Gabinete Carlos Ramos — Planeamento e Arquitectura, S. A. R. L., para a elaboração do plano da área territorial de Tomar-Torres Novas-Abrantes, pela importância de 3 680 000\$.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1977 .....	1 472 000\$00
1978 .....	1 840 000\$00
1979 .....	368 000\$00

2 — A importância fixada para os dois últimos anos será acrescida do saldo apurado nos anos que os antecedem.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Eduardo Ribeiro Pereira.*

Promulgado em 11 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.